



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 022/2020, processo administrativo nº 2020/7535, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação continuada de ascensoristas e respectivo encarregado, para elevadores instalados nos prédios pertencentes ao tribunal de justiça do amazonas

À Empresa **Licitações Comerc**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos-3/pregao-eletronico-n-022-2020>

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **Licitações Comerc**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelos Setores Técnico, conforme segue:

RESPOSTA:

“Seguem os Esclarecimentos referentes ao Pregão nº 022/2020:

1. Informamos que o pregão está de acordo com o Decreto 10.024/2019 e terá seu modo de disputa Aberto, conforme consta na Cláusula Décima Primeira, item 11.7
2. A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III deste Edital, assim como o Detalhamento de formação de preço de mão de obra (conforme Anexo I do Termo de Referência), acompanhado da Proposta Final de Preço (conforme Anexo II do Termo de Referência).
3. Informamos que sim, as licitantes que não anexarem os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido em edital serão desclassificadas pela Pregoeira.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

4. Licitantes com preço acima do estimado participarão normalmente da fase de lances, com possibilidade de ofertarem um lance menor após negociação com a pregoeira.

5. Considerando que a Instrução Normativa nº 5/2017 não está entre as normas indicadas como fundamentação legal no item 3 do Termo de Referência, não terá aplicabilidade ao Pregão 22/2020.

6. A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto supre a necessidade de vistoria técnica, conforme Cláusula Sexta do Edital.”

7. Sim, o serviço é prestado pela Empresa G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO.

8. Resposta: Em 27/12/2020.

9. Resposta: Ao final do término do contrato atual.

10. Resposta: São 14 (quatorze) ascensoristas e 01 (um) supervisor.

11. Resposta: a) Para Ascensoristas: O valor de R\$ 2.810,13 (dois mil, oitocentos e dez reais e treze centavos); b) Para Supervisor: O valor de R\$ 4.838,13 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e treze centavos).

12. Resposta: Não, apenas o da Convenção.

13. Resposta: Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Estado do Amazonas e Sindicato dos Empregados em Empresas de Conservação e Limpeza do Estado do Amazonas. A empresa deverá observar o disposto no Termo de Referência.

14. Resposta: Não.

Desta forma, são prestados os esclarecimentos apresentados a esta Divisão de Contratos e Convênios, relativos ao Pregão Eletrônico nº 022/2020.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

15: Conforme claramente indicado no anexo I da TR, não haverá adicionais de insalubridade e periculosidade;

16. A lei geral de licitações permite claramente que na hipótese fundamentada por parte do Contratado sobre reequilíbrio econômico financeiro é dever da Administração verificar os pressupostos e proceder a análise do caso concreto. Caso a demanda possua todos os pressupostos o mérito será analisado oportunamente. Não cabe aqui nesse caso antecipar o mérito sobre fatos incertos.

17. Objeto do pregão 20 trata de ascensoristas e conforme a descrição das atividades indicada no item 5.11 não consta a limpeza de banheiros e sanitários para esse profissional.

18: Os serviços de ascensoristas devem ser executados de segunda as sextas-feiras entre 08h00min e 14h00min, observando-se a jornada de 30h (trinta) horas semanais

19: A Jornada não será de 44h e não haverá trabalho aos sábados.

20. Sim, existe transporte regular e os valores detalhados contam do anexo I da TR.

21: Não haverá jornada 12x36.

22: todos os insumos constam do anexo I da TR.

23: Idem da resposta 22.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

24: Não

25. Podemos usar folha de ponto.

26: todos os insumos/uniformes constam do anexo I da TR.

27: Todo o conjunto de tributos aplicáveis constam do anexo I da TR em detalhes.

28: A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente Administração em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

29: A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente Administração em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

30: A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente Administração em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

31: Sim

32: Não ficou claro para essa Administração o motivo de usar a média dos últimos no relativo processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

33: Sim, sem atrasos.

34: Todos esses critérios em detalhes estão expressos no edital.

35: sim

36: Ascensoristas devem Ensino fundamental completo e ter no mínimo, 06 (seis) meses de experiência profissional na área de ascensorista, atendimento ao público ou similares;”

Manaus, 21 de setembro de 2020.

Elízia Mara Costa Israel
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo Administrativo nº 2020/007535

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do TJAM.

Objeto: Impugnação/Esclarecimento. Edital. Pregão Eletrônico nº 022/2020. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação continuada de serviços de ascensorista para exercer as atividades nos elevadores das edificações pertencentes ao TJAM.

INFORMAÇÃO Nº 049/2020 - DVCC/TJ

Trata-se de Pedido de Impugnação/Esclarecimento ao **Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2020 -TJAM**, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação continuada de serviços de ascensorista para exercer as atividades nos elevadores das edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses conforme locais, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Recebida a impugnação pela Comissão Permanente de Licitação, esta houve por encaminhar, via e-mail, à esta Divisão de Contratos e Convênios, na data de 18 de setembro de 2020, para manifestação acerca dos itens **7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.**

Apreciadas as questões apresentadas, a Divisão de Contratos e Convênios (DVCC) apresenta os esclarecimentos a seguir delineados, aos itens antes numerados.

1. **Item 7.** Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços.

Resposta: Sim, o serviço é prestado pela Empresa G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO.

2. **Item 8.** Qual a data término do atual contrato?

Resposta: Em 27/12/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3. **Item 9.** Qual a data estimada para início das atividades?

Resposta: Ao final do término do contrato atual.

4. **Item 10.** Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

Resposta: São 14 quatorze) ascensoristas e 01 (um) supervisor.

5. **Item 11.** Qual o valor dos salários praticados atualmente?

Resposta:

a) **Para Ascensoristas:** O valor de R\$ 2.810,13 (dois mil, oitocentos e dez reais e treze centavos);

b) **Para Supervisor:** O valor de R\$ 4.838,13 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e treze centavos).

6. **Item 12.** Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

Resposta: Não, apenas o da Convenção.

7. **Item 13.** Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?

Resposta: Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Estado do Amazonas e Sindicato dos Empregados em Empresas de Conservação e Limpeza do Estado do Amazonas. A empresa deverá observar o disposto no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8. **Item 14.** No laudo de PPRA/PCMSO do atual contrato, existe constatação de insalubridade ou periculosidade? Se sim, para quais postos e quais e respectivos percentuais aplicados?

Resposta: Não.

Desta forma, são prestados os esclarecimentos apresentados a esta Divisão de Contratos e Convênios, relativos ao Pregão Eletrônico nº 022/2020.

Manaus/AM, 18 de setembro de 2020.

Marlúcia Araújo dos Santos

Diretora da Divisão de Contratos e Convênios

Zimbra

iano.wanderley@tjam.jus.br

Re: ESCLARECIMENTO PREGÃO 22/2020 - APOIO ADM

De : Ricardo Correa da Costa
<ricardo.correa@tjam.jus.br>

sex, 18 de set de 2020 13:45

Assunto : Re: ESCLARECIMENTO PREGÃO 22/2020 - APOIO
ADM

Para : Wendell Martins do Nascimento
<wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc : Divisão de Engenharia
<engenharia@tjam.jus.br>, rommel.akel
<rommel.akel@tjam.jus.br>, marcelo.garcez
<marcelo.garcez@tjam.jus.br>, Comissão
Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Senhores,

Seguem os nossos comentários pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n.º 022/2020, PA 2020/007535.

15. Por não se tratar de matéria em Convenção Coletiva de Trabalho e legislação vigente, mas sim de acordo com o local da prestação dos serviços, sendo possível a constatação ou não somente após laudo técnico emitido por profissional competente e após o início da prestação dos serviços, solicitamos informar para garantir a isonomia das propostas se devem ou não serem previstos na proposta comercial custos com adicional de insalubridade ou periculosidade com as respectivas função e percentuais.

R15: Conforme claramente indicado no anexo I da TR, não haverá adicionais de insalubridade e periculosidade;

16. Entendemos que neste primeiro momento, não devemos considerar insalubridade para nenhum posto de trabalho. A licitante vencedora deverá apresentar Laudo Técnico (PPRA / PCMSO / Etc) para a fiscalização do contrato. Diante do exposto, caso seja detectado no Laudo Técnico a existência de trabalho insalubre ou perigoso a Contratada terá direito garantido ao reequilíbrio contratual? Uma vez que esta informação é incerta e somente pode ser detectada por profissional devidamente qualificado para emissão de laudo?

R16. A lei geral de licitações permite claramente que na hipótese fundamentada por parte do Contratado sobre reequilíbrio econômico financeiro é dever da Administração verificar os pressupostos e proceder a análise do caso concreto. Caso a demanda possua todos os pressupostos o mérito será analisado oportunamente. Não cabe aqui nesse caso antecipar o mérito sobre fatos incertos.

17. Para os serviços de limpeza, os profissionais farão a limpeza de banheiros e sanitários? As atividades de limpeza se enquadram na súmula 448 do TST, devendo as empresas pagarem adicional de insalubridade em grau máximo aqueles que prestam serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo? Se sim, qual quantidade de postos que se enquadram nesta condição?

Jornada de Trabalho

R17. Objeto do pregão 20 trata de ascensoristas e conforme a descrição das atividades indicada no item 5.11 não consta a limpeza de banheiros e sanitários para esse profissional.

18. Qual o horário de trabalho dos turnos?

R18: Os serviços de ascensoristas devem ser executados de segunda as sextas-feiras entre 08h00min e 14h00min, observando-se a jornada de 30h (trinta) horas semanais

19. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

R19: A Jornada não será de 44h e não haverá trabalho aos sábados.

20. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?

R20. Sim, existe transporte regular e os valores detalhados contam do anexo I da TR.

21. Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intra jornada?

R21: Não haverá jornada 12x36.

Fornecimento de Insumos

22. Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

R22: todos os insumos constam do anexo I da TR.

23. Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

R23: Idem da resposta 22.

24. Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

R24: Não

25. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

R25. Podemos usar folha de ponto.

26. Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato?

R26: todos os insumos/uniformes constam do anexo I da TR.

27. Qual o respectivo percentual de ISSQN?

R27: Todo o conjunto de tributos aplicáveis constam do anexo I da TR em detalhes.

28. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

R28: A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente Administração em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

29. Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

R29: A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente Administração em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

30. O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?

R30: A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente Administração em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos

Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

31. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?

R31: Sim

32. Deverá ser considerada a média de PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses no momento de apresentação da proposta?

R32: Não ficou claro para essa Administração o motivo de usar a média dos últimos no relativo processo.

33. Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?

R33: Sim, sem atrasos.

34. Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?

R34: Todos esses critérios em detalhes estão expressos no edital.

35. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?

R35: sim

36. Será observada a Lei nº 11.644/2008 que estabeleceu como exigência máxima o tempo de 6 (seis) meses para comprovação prévia

de experiência profissional?

"Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 442-A:

"Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade."

R36: Ascensoristas devem Ensino fundamental completo e ter no mínimo, 06 (seis) meses de experiência profissional na área de ascensorista, atendimento ao público ou similares;

Eng. Ricardo Correa
Coordenador de Manutenção
Analista Judiciário - DVENG/TJAM
(92) 33035247/5248

----- Mensagem original -----

De: "Wendell Martins do Nascimento"
<wendell.nascimento@tjam.jus.br>
Para: "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>,
"rommel.akel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, "marcelo.garcez"
<marcelo.garcez@tjam.jus.br>
Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 10:13:29
Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTO PREGÃO 22/2020 - APOIO ADM

Senhores,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n.º 022/2020, PA 2020/007535.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos de 15 a 36 apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 2 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 24/09/2020, motivo pelo qual, à Divisão de Engenharia é estabelecido prazo para hoje, 18/09/2020, às 13h00.

--

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Wendell M. do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Contato: (92) 2129-6743

----- Mensagem encaminhada -----

De: "licitacoes comerc" <licitacoes.comerc@gmail.com>
Para: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 9:38:59
Assunto: ESCLARECIMENTO PREGÃO 22/2020 - APOIO ADM

Prezados Senhores!

Vimos respeitosamente através deste, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº em epígrafe, nos seguintes pontos:

PREGÃO / DECRETO

1. Este pregão está de acordo com o Decreto 10.024/2019? Se sim, qual a modalidade de disputa (Aberto ou Aberto/Fechado)?
2. Para cadastro de proposta, as empresas devem apresentar inicialmente somente o resumo ou carta proposta com os valores totais de cada item, ou deverá ser cadastrado inicialmente a planilha aberta com a demonstração de todos os custos do contrato? Caso seja necessário o cadastro completo (planilha de custos detalhada), as licitantes que não o fizerem serão desclassificadas de forma automática após a fase de lances?
3. Entendemos que todos os documentos de habilitação devem ser anexados juntamente com a proposta comercial, sendo vedada a inclusão de documentos após a fase de lances. As licitantes que não anexarem os documentos de habilitação serão desclassificadas de forma automática após a fase de lances?
4. Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes ou depois da fase de lances?
5. Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 5/2017 e demais alterações?

VISTORIA

6. A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa?

CONTRATO ATUAL

7. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?
8. Qual a data término do atual contrato?
9. Qual a data estimada para início das atividades?
10. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?
11. Qual o valor dos salários praticados atualmente?
12. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?
13. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?
14. No laudo de PPRA/PCMSO do atual contrato, existe constatação de insalubridade ou periculosidade? Se sim, para quais postos e

quais e respectivos percentuais aplicados?

LICITAÇÃO

15. Por não se tratar de matéria em Convenção Coletiva de Trabalho e legislação vigente, mas sim de acordo com o local da prestação dos serviços, sendo possível a constatação ou não somente após laudo técnico emitido por profissional competente e após o início da prestação dos serviços, solicitamos informar para garantir a isonomia das propostas se devem ou não serem previstos na proposta comercial custos com adicional de insalubridade ou periculosidade com as respectivas função e percentuais.

16. Entendemos que neste primeiro momento, não devemos considerar insalubridade para nenhum posto de trabalho. A licitante vencedora deverá apresentar Laudo Técnico (PPRA / PCMSO / Etc) para a fiscalização do contrato. Diante do exposto, caso seja detectado no Laudo Técnico a existência de trabalho insalubre ou perigoso a Contratada terá direito garantido ao reequilíbrio contratual? Uma vez que esta informação é incerta e somente pode ser detectada por profissional devidamente qualificado para emissão de laudo?

17. Para os serviços de limpeza, os profissionais farão a limpeza de banheiros e sanitários? As atividades de limpeza se enquadram na súmula 448 do TST, devendo as empresas pagarem adicional de insalubridade em grau máximo aqueles que prestam serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo? Se sim, qual quantidade de postos que se enquadram nesta condição?

Jornada de Trabalho

18. Qual o horário de trabalho dos turnos?

19. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

20. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?

21. Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intrajornada?

Fornecimento de Insumos

22. Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

23. Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

24. Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

25. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

26. Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato?

DIVERSOS

27. Qual o respectivo percentual de ISSQN?

28. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

29. Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

30. O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?

31. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?

32. Deverá ser considerada a média de PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses no momento de apresentação da proposta?

33. Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?

34. Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?

35. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?

36. Será observada a Lei nº 11.644/2008 que estabeleceu como exigência máxima o tempo de 6 (seis) meses para comprovação prévia de experiência profissional?

"Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 442-A:

"Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade."
